DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3820/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17851/2014
PROTOCOLO	:	1557735
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO DE MATOS BRITTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2014/NE/4763
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/PGJ/2014
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
FAVORECIDA	:	D3M NEGÓCIOS MERCANTIS E INFORMÁTICA LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 35.521,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/PGJ/2014, da formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira da Nota de Empenho nº 2014/NE/4763 (fls. 177/179).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/PGJ/2014, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção e reforma, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 177).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.251,00 (trinta e cinco mil, duzentos

e cinquenta e um reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 178).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no item 12.1 do instrumento convocatório (fl. 24).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre o exame dos atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Destarte, a unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases da presente contratação emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 29100/2015 (fls. 228/233).

O douto Ministério Público de Contas na mesma esteira de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-7549/2016 (fls. 234/235), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/PGJ/2014, nos termos do disposto no Estatuto das Licitações e Contratos ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de construção e reforma, conforme detalhamento contido na referida Nota de Empenho (fl. 177).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 35.251,00 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais), conforme consignado na Nota de Empenho (fl. 178).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido no item 12.1 do instrumento convocatório (fl. 24).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre o exame dos atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 232):

Valor Empenhado	R$ 35.251,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 35.251,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 35.251,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 233), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade,** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 41/PGJ/2014**, da formalização e execução financeira do **Empenho nº 4763/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e a empresa **D3M Negócios Mercantis e Informática Ltda - me** (CNPJ nº 19.443.512/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do substitutivo contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 234), *in verbis:*

> Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório , nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "a", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – pela **regularidade e legalidade** da formalização da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

III – pela **regularidade e legalidade** da execução física e financeira da nota de empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

IV – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do substitutivo contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas. .

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 41/PGJ/2014 e da formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 2014/NE/4763 (fls. 177/179), emitida pela Procuradoria Geral de Justiça/MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por autorização do seu Procurador Geral de Justiça, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, como emitente, e, de outro lado, a Empresa D3M Negócios Mercantis e Informática Ltda.- ME, CNPJ/MF nº 19.442.512/0001-50, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo do Contrato Administrativo representado pelas Notas de Empenho nº 2014/NE/4763 (fls. 177/179), em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto de Matos Brittes, CPF/MF nº 202.994.511-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator